



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	
A 1.ª série . . .	»	140\$	
A 2.ª série . . .	»	120\$	
A 3.ª série . . .	»	120\$	
Semestre 200\$			
» 80\$			
» 70\$			
» 70\$			

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 24 128, que fixa o período do defeso da apanha de plantas marinhas fixas, com excepção da efectuada sob a fiscalização da Junta Central das Casas dos Pescadores.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 49 136:

Transfere verbas dentro do orçamento dos Ministérios da Justiça, dos Negócios Estrangeiros, das Obras Públicas e da Educação Nacional e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Altera várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, da Educação Nacional e da Saúde e Assistência.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Portaria n.º 24 128, publicada, pelo Ministério da Marinha, no *Diário do Governo* n.º 142, 1.ª série, de 19 de Junho findo, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3, onde se lê: «. . . (multa de 500\$ a 5000\$ e apreensão dos meios individualmente usados, que serão confiados à Direcção das Pescarias, para lhes dar destino apropriado).», deve ler-se: «. . . (multa de 50\$ a 3000\$ e apreensão das plantas apanhadas e do cartão de apanhador durante três meses a dois anos).»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 10 de Julho de 1969. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brândão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 49 136

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b),

c), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Ministério da Justiça

No capítulo 2.º:

Do artigo 29.º, n.º 1) «Publicidade . . .», alínea 1 «Despesas concernentes à impressão de trabalhos científicos, . . .»	—	600\$00
Para o artigo 28.º, n.º 3) «Transportes»	+	600\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 465.º, n.º 1) «Móveis»	—	8 910\$00
Para o artigo 466.º, n.º 2) «De móveis»	+	8 910\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

No capítulo 2.º:

Do artigo 14.º «Outros encargos»:

N.º 4) «Participação portuguesa em comemorações no estrangeiro»	—	55 000\$00
N.º 5) «Despesas derivadas de litígios internacionais . . .»	—	40 000\$00

Para o artigo 13.º, n.º 1) «Publicidade . . .» + 95 000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 5.º:

Do artigo 71.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .», alínea 1 «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola»	—	4 000\$00
Para o artigo 70.º, n.º 1) «Rendas de casa . . .»	+	4 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 106.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	150 000\$00
Para o artigo 107.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . .	+	150 000\$00
Do artigo 120.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	400 000\$00
Para o artigo 121.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . .	+	400 000\$00
Do artigo 222.º, n.º 1) «Publicidade . . .» . . .	—	4 500\$00
Para o artigo 219.º, n.º 1) «Juz, . . .»	+	4 500\$00

Do artigo 320.º, n.º 1) «Publicidade . . .» . . . — 5 500\$00
 Para o artigo 318.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . . + 5 500\$00
 Do artigo 490.º, n.º 2) «Pagamento de servi-
 ços . . .»:

Alínea 1 «Dicionário da língua, . . .» . . . — 16 000\$00
 Alínea 2 «Publicações académicas: . . .» — 2 000\$00

Para o artigo 488.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . . + 18 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 238 115 726\$30, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho»:

Presidência do Conselho

Artigo 19.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea 1 «Viaturas com motor» 326 000\$00

Gabinete do Ministro de Estado Adjunto do Presidente do Conselho

Artigo 26.º, n.º 1) «Semoventes» 182 000\$00
 508 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 9.º, n.º 2), alínea 1 «Subsídio à Legião Portuguesa» 3 500 000\$00

Capítulo 5.º «Polícia de Segurança Pública»:

Artigo 73.º, n.º 1) «Rendas de casa» 198 000\$00

Capítulo 12.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 121.º «Despesas de anos económicos findos» 3 000 000\$00
 6 698.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Colónia Penal Agrícola de Sintra

Artigo 275.º, n.º 1) «Móveis» 45 000\$00

Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo

Artigo 283.º, n.º 1) «Móveis» 29 042\$50

Cadeia do Forte de Peniche

Artigo 321.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .» 80 627\$00

Colónia Penal do Bié

Artigo 326.º, n.º 3) «Alimentação» 16 000\$00
 Artigo 330.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .» 54 000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — Direcção dos Serviços de Identificação»:

Artigo 471.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Despesas com o aluguer de equipamento fotocopiográfico e outro» 455 000\$00

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais»:

Instituto de Medicina Legal do Porto

Artigo 486.º, n.º 2) «De móveis» 4 800\$00

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Artigo 497.º, n.º 3) «Transportes», alínea 2 «Outras despesas» 2 500\$00

Artigo 497.º-A «Encargos administrativos», n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» 18 000\$00

Capítulo 11.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 503.º «Despesas de anos económicos findos» 650 000\$00
 1 354 969\$50

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Ministro e Repartição do Gabinete»:

Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de representação do Ministério» 200 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 2) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal (c)»:

Alínea 10 «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários» 1 600 000\$00
 Alínea 13 «Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio (Jardim Botânico) — Construção da estufa n.º 15, 3.ª fase» 90 000\$00

Capítulo 8.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»:

Artigo 98.º, n.º 2) «Para pagamento de despesas com o pessoal, . . .» 14 000 000\$00

Capítulo 14.º «III Plano de Fomento»:

Transportes, comunicações e meteorologia

Artigo 109.º-A «Transportes ferroviários», n.º 1) «Nós ferroviários» (i) 13 500 000\$00
 29 190 000\$00

(i) Serviço processador: Gabinete da Ponte sobre o Tejo.

Ministério do Ultramar

Capítulo 13.º «Organismos dependentes — Instituto de Línguas Africanas e Orientais»:

Artigo 116.º-A «Encargos administrativos», n.º 1) «Publicidade e propaganda» 59 600\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Reitoria, secretaria e tesouraria

Artigo 66.º, n.º 2) «Telefones» 20 000\$00

Faculdade de Letras

Artigo 94.º, n.º 1) «Luz, . . .» 30 000\$00

Anexos à Faculdade de Ciências

Museu, laboratório e jardim botânico (Instituto Botânico do Dr. Júlio Henriques)

Artigo 149.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios rústicos» 40 000\$00
 Artigo 152.º, n.º 2) «Telefones» 2 000\$00

Universidade de Lisboa**Faculdade de Farmácia**

Artigo 303.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Venci-mento	Gratifi-cação	
3 segundos-assistentes	38 400\$00	—\$—	115 200\$00
4 segundos-assistentes (du- rante três meses).	9 600\$00	—\$—	38 400\$00
2 preparadores (durante sete meses).	14 000\$00	—\$—	28 000\$00
			181 600\$00

Artigo 309.º, n.º 1) «Luz, . . .» 30 000\$00

Universidade do Porto**Faculdade de Engenharia**

Artigo 404.º, n.º 1) «Móveis» 20 000\$00
Artigo 406.º, n.º 1) «Matérias-primas . . .» 15 000\$00

Faculdade de Farmácia

Artigo 414.º, n.º 1) «Móveis» 20 000\$00
Artigo 417.º, n.º 1) «Luz, . . .» 30 000\$00

Estabelecimentos diversos**Academia Portuguesa da História**

Artigo 521.º, n.º 1) «Luz, . . .» 2 000\$00
Artigo 522.º, n.º 3) «Transportes» 500\$00

Instrução artística**Museu Nacional de Soares dos Reis**

Artigo 632.º, n.º 3) «Rendimento do Fundo
João Chagas . . .» 28 796\$80

Bibliotecas e arquivos**Arquivo Nacional da Torre do Tombo**

Artigo 706.º, n.º 1) «Luz, . . .» 20 000\$00

Biblioteca Popular de Lisboa

Artigo 762.º, n.º 1) «Luz, . . .» 5 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino industrial e comercial**Escolas técnicas industriais, comerciais e industriais-comerciais**

Artigo 855.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Venci-mento	Gratifi-cação	
<i>Pessoal auxiliar:</i>			
12 preparadores	18 000\$00	—\$—	216 000\$00
			216 000\$00
			660 896\$80

Ministério da Economia**Secretaria de Estado da Agricultura**

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas — Centro Nacional de Estudos Vitivinícolas»:

Artigo 70.º «Outros encargos», n.º 1) «Centro Nacional de Estudos Vitivinícolas» 296 040\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Intendência e delegações de pecuária, delegações veterinárias dos serviços insulares e laboratórios regionais de serviços veterinários»:

Artigo 95.º, n.º 1) «Rendas de casa» 21 600\$00
317 640\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres — Fundo Especial de Transportes Terrestres»:

Artigo 40.º «Despesas com o material» . . . 21 000 000\$00
Artigo 41.º «Pagamento de serviços . . .» . 74 123 621\$90

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil — Aeroporto de Lisboa»:

Artigo 68.º «Despesas com o pessoal» 3 999 564\$00
Artigo 69.º «Despesas com o material» . . . 65 756 434\$10
Artigo 70.º «Pagamento de serviços . . .» . 3 500 000\$00

168 379 620\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Serviços de Acção Social»:

Artigo 29.º, n.º 1) «Móveis» 9 000\$00

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Saúde — Delegações e subdelegações de saúde»:

Artigo 42.º, n.º 1) «Rendas de casa» 238 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 64.º, n.º 1) «Subsídio a cofres . . .»,
alínea 4 «Assistência à família: . . .» . . . 26 000 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Hospitais»:

Artigo 75.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .»,
alínea 1 «Estabelecimentos hospitalares»:
«. . . Hospitais Cíveis de Lisboa, . . .» . . . 4 500 000\$00

30 738 000\$00

238 115 726\$30

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 66.º «Diversas receitas não classificadas»	29 042\$50
Capítulo 5.º, artigo 109.º «Aeroporto de Lisboa»	73 255 998\$10
Capítulo 7.º, artigo 175.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	1 690 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 205.º «Instituto de Assistência à Família»	26 000 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 215.º «Receitas diversas» . . .	4 500 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 238.º «Fundo de João Chagas»	28 796\$80
Capítulo 8.º, artigo 246.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»	95 123 621\$90
Capítulo 8.º, artigo 248.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»	14 000 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 261.º «Centro Nacional de Estudos Vitivinícolas»	296 040\$00
	214 923 499\$30

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 1)	25 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 24.º, n.º 1)	3 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 32.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 146.º, n.º 1)	380 000\$00
	508 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 20.º, artigo 217.º 3 500 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 1) 100 000\$00
 Capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 2), alínea 1 100 000\$00
 Capítulo 5.º, artigo 65.º, n.º 1) 2 198 000\$00
 Capítulo 6.º, artigo 84.º, n.º 1) 300 000\$00
 Capítulo 7.º, artigo 95.º, n.º 1) 500 000\$00

3 198 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 47.º, n.º 1) 34 000\$00
 Capítulo 3.º, artigo 57.º, n.º 1) 34 000\$00
 Capítulo 3.º, artigo 87.º, n.º 1), alínea 1 53 000\$00
 Capítulo 3.º, artigo 89.º, n.º 1) 28 000\$00
 Capítulo 4.º, artigo 188.º, n.º 1) 650 627\$00
 Capítulo 4.º, artigo 231.º, n.º 1) 39 000\$00
 Capítulo 4.º, artigo 265.º, n.º 1) 26 000\$00
 Capítulo 4.º, artigo 298.º, n.º 1) 25 000\$00
 Capítulo 4.º, artigo 325.º, n.º 1) 27 000\$00
 Capítulo 5.º, artigo 343.º, n.º 1) 140 000\$00
 Capítulo 6.º, artigo 454.º, n.º 1) 138 000\$00
 Capítulo 7.º, artigo 472.º, n.º 1) 56 000\$00
 Capítulo 7.º, artigo 482.º, n.º 1) 52 500\$00
 Capítulo 7.º, artigo 489.º, n.º 3), alínea 1 4 800\$00
 Capítulo 7.º, artigo 490.º, n.º 1) 18 000\$00

1 325 927\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 46.º, n.º 1) 200 000\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 13.º, artigo 112.º, n.º 2) 4 200\$00
 Capítulo 13.º, artigo 112.º, n.º 6) 20 400\$00
 Capítulo 13.º, artigo 117.º, n.º 1) 35 000\$00

59 600\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 3), alínea 6 234 500\$00
 Capítulo 3.º, artigo 233.º, n.º 1) 181 600\$00
 Capítulo 5.º, artigo 855.º, n.º 1) 216 000\$00

632 100\$00

Ministério da Economia

Capítulo 5.º, artigo 86.º, n.º 7), alínea 2 21 600\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 15.º, artigo 181.º, n.º 1) 13 500 000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 34.º, n.º 2), alínea 1 9 000\$00

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 1), alínea 1 238 000\$00

238 115 726\$80

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Justiça

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 220.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 219 900\$. . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 275.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 70 000\$. . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 6.º, artigo 465.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 16 090\$. . .

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 149.º, n.º 1), alínea 1, é eliminada.

Do Ministério da Saúde e Assistência

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 64.º, n.º 1), alínea 4, é alterada para:

. . . a importância de 90 000 000\$. . .

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Caetano — Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz Pinto — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Hermano Saraiva — Fernando Alberto de Oliveira — José João Gonçalves de Proença — Lopo de Carvalho Cancellia de Abreu.

Promulgado em 4 de Julho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 19 de Julho de 1969. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.